**MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ..../2017**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao Pregão Presencial nº 001/2017, tendo por objeto a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM, ALCOOL, ÓLEO DIESEL COMUM** **e ÓLEO DIESEL S-10.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. **15.023.955/0001-31**, situada na Avenida “N” – nº 210 – Bairro Cajus – Município de Juscimeira, neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor MOISÉS DOS SANTOS, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade com RG. Nº 580564 – SSP/MT e do CPF/MF n.º 415.345.061-87, residente e domiciliado a Rua Ronaldo Fidélis Pereira, nº 240 – Cajus - JUSCIMEIRA, com obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 001/2017 para Registro de Preços, homologada pelo Prefeito Municipal, RESOLVEM registrar os preços das empresas vencedoras que incidirá no valor dos combustíveis, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada nos Itens, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O objeto IMEDIATO do presente instrumento é de registrar o PREÇO UNITÁRIO obtido na licitação PREGAO PRESENCIAL Nº 001/2017; enquanto o objeto MEDIATO será contratação futura da empresa ..............., visando o fornecimento dos combustíveis constantes do aludido Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação e a proposta de preços que ora o integra.

**1.2.** As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites do § 1º do art. 65 da LLC, ser acrescidas de conformidade com a demanda do período de vigência desta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA**

**2.1.** EMPRESA VENCEDORA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

CEP:

TELEFONE:

REPRESENTANTE LEGAL:

R.G: CPF:

**ITEM 01**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **COMBUSTÍVEL** | **QUANT.** | **UNID.** | **MARCA** | **VLR. UNIT.** | **VLR. TOTAL** |
| GASOLINA COMUM |  |  |  |  |  |

**ITEM 02**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **COMBUSTÍVEL** | **QUANT.** | **UNID.** | **MARCA** | **VLR. UNIT.** | **VLR. TOTAL** |
| ALCOOL COMUM |  |  |  |  |  |

**ITEM 03**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **COMBUSTÍVEL** | **QUANT.** | **UNID.** | **MARCA** | **VLR. UNIT.** | **VLR. TOTAL** |
| ÓLEO DIESEL COMUM |  |  |  |  |  |

**ITEM 04**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **COMBUSTÍVEL** | **QUANT.** | **UNID.** | **MARCA** | **VLR. UNIT.** | **VLR. TOTAL** |
| ÓLEO DIESEL S-10 |  |  |  |  |  |

**CLAUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO**

**3.1.** Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decretos nº 3.931/01 e 3.555/00.

**3.2.** Regularmente convocado para retirar e assinar esta Ata de Registro de Preços, o fornecedor cumprirá fazê-lo no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez, se houver justificativa aceita pela Prefeitura, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1.** O registro de preços constante desta Ata firmada entre a Prefeitura, terá validade de 06 (seis) meses contados a partir da assinatura da referida Ata de Registro de Preços.

**4.2**. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços, por acordo entre as partes, poderá ser prorrogado por um período de 06 (seis) meses, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta norma, conforme determina o Art. 4º § 2 do Decreto nº 3.931/2001.

**4.3.** Durante o prazo de validade da ARP, a Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT não ficará obrigada a adquirir os produtos exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.

**4.4.** A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

**5.1.** O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.

**CLÁUSULA SEXTA - MODO DE RECEBIMENTO**

**6.1.** O fornecimento do objeto será parcelado de acordo com as necessidades da contratante mediante requisição fornecida pela Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT, enquanto houver saldo, no período de vigência da Ata de Registro de Preços.

**6.2.** Os Itens constantes no Termo de Referencia anexo I do Edital de P.P. nº 001/2017, poderão ser adquiridos no todo ou em parte, de acordo com a conveniência administrativa.

**6.3.** O recebimento do objeto não excluirá a adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei 8.666/93.

**6.4.** A adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos combustíveis fornecidos.

**6.5.** A Prefeitura rejeitará no todo ou em parte, o fornecimento realizado em desacordo com a ordem de fornecimento e com as normas do Edital de P.P. nº 001/2017 e seus anexos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR**

**7.1.** O fornecedor ficará obrigado a efetuar o abastecimento, pretendido pela Prefeitura Municipal de Juscimeira-MT, pelo prazo de 06 (seis) meses, contados a partir da Ata de Registro de Preços.

**7.2.** Providenciar a regularização, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias, após notificação formal, dos combustíveis fornecidos em desacordo com as especificações do Edital de P.P. nº 001/2017, seus anexos e com a respectiva proposta, ou que apresentem vício de qualidade.

**7.3.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura Municipal de Juscimeira-MT, no tocante ao abastecimento, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata de Registro de Preços.

**7.4.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade quanto ao abastecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

**7.5.** Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal de Juscimeira-MTqualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

**7.6.** Fiscalizar o perfeito cumprimento dos abastecimento, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura Municipal de Juscimeira-MT.

**7.7.** Indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

**7.8.** Efetuar o abastecimento, conforme estipulado no Edital de P.P. nº 001/2017 e seus anexos e de acordo com a proposta apresentada, inclusive quanto a marca e local apresentado.

**7.9.** Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da execução do objeto da Licitação correram por conta exclusiva da contratada.

**7.9.1.** A Contratada deverá manter local adequado e apropriado para o abastecimento, e reservatórios adequados e apropriados de acordo com as normas da ANP (Agencia Nacional do Petróleo, Gás Natural e Bicombustíveis), DNC e INMETRO.

**7.10.** A adjudicatária ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições desta ARP, os acréscimos que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do objeto adjudicado;

**7.10.1.** Os acréscimos até 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

**7.10.2.** Em relação à eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, § II, inciso II, da Lei nº 8.666/93, podendo a Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT adquirir quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária da ARP.

**7.11.** Atender às solicitações, excepcionalmente, em regime de urgência e fora dos horários normais de funcionamento, inclusive sábados, domingos e feriados.

**7.11.1.** Indicar, telefone para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para casos excepcionais.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1.** Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Edital de P.P. nº 001/2017 e seus anexos, nesta Ata de Registro de Preços e conforme a proposta de preços apresentada pela adjudicatária.

**8.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.

**8.3.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada.

**8.4.** Os abastecimentos efetuados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada serão rejeitados no todo ou em parte.

**8.5.** Efetuar o pagamento ao fornecedor, nas condições estabelecidas no Edital de P.P. nº 001/2017 e seus anexos e nesta Ata de Registro de Preços.

**8.5.1.** Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**8.6**. Gerenciar a (ARP) Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pela Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT, quando:

**a)** O fornecedor não dispuser a substituir os produtos que vierem a apresentar defeitos de qualidade;

**b)** O fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste Instrumento;

**c)** O fornecedor não retirar a solicitação de empenho no prazo estabelecido, sem apresentar justificativa aceita pelo gestor da ARP;

**d)** O fornecedor incorrer numa das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei n. 8.666/93;

**e)** Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado nos autos;

**f)** Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**g)** tiver presentes razoes de interesse público.

**9.2.** O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao fornecedor e publicado na Imprensa Oficial.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

10.1. **Os pagamentos serão efetuados à adjudicatária em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável do recebimento dos produtos, cumpridas todas as exigências do edital e seus anexos e da Ata de Registro de Preços;**

**10.1.1.** Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá juros moratórios, à razão de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia de atraso, calculados em relação ao atraso verificado.

10.2. **Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;**

10.3. **A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;**

10.4**. A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA efetuará o pagamento por meio de cheque nominal ou transferência bancária;**

10.5. **A nota fiscal deverá ser emitida em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA/MT, inscrita no CNPJ sob o nº 15.023.955/0001-31;**

10.6. **As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária;**

10.7. **O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a prestações dos serviços, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos serviços oferecidos;**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital de P.P. nº 001/2017, seus anexos e nesta Ata de Registro de Preços, sujeita a licitante vencedora a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor Adjudicado, na forma seguinte:

**11.1.1.** Quanto às obrigações de entrega e solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos:

**a)** atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);

**b)** a partir do 3o (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

**11.2.** Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

**11.3.** Se a adjudicatária recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

**11.3.1.** multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

**11.3.2.** suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT, por prazo de até 5 (cinco) anos, e,

**11.3.3.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**11.4.** A licitante ou adjudicatária que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ARP, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com esta Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**11.5.** A multa, eventualmente imposta à adjudicatária, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a adjudicatária não tenha nenhum valor a receber desta Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

**11.6.** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

**11.7.** Se a adjudicatária não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Prefeitura, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT;

**11.8.** Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da citação da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE E CORREÇÃO MONETÁRIA**

**12.1.** Os preços propostos serão objeto de revisão entre as partes, com base na adequação aos novos preços estipulados pelos órgãos oficiais do governo federal, devendo a contratada comprovar os reajustes praticados respeitadas as disposições legais vigentes.

**12.2.** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços não haverá correção monetária.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

**13.1.** Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

**a)** Edital de Pregão Presencial nº 001/2017 e seus anexos;

**b)** Ata da Sessão Pública;

**c)** Proposta escrita do fornecedor e/ou recomposição de preços dos lances verbais, caso houver.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**14.1.** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos a presente ARP, a seguir especificados:

**a)** modificá-la unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, respeitados os direitos da CONTRATADA;

**b)** Extingui-la, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;

**c)** Aplicação das sanções motivadas pela inexecução total ou parcial da ARP;

**d)** Fiscalização da execução do ajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1.** O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

**16.1.** Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará seu extrato de publicação na Imprensa Oficial do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

**17.1.** Fica eleito o Foro de Juscimeira/MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

**17.2.** E por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, as partes firmam a presente ARP em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Juscimeira/MT, .

**Prefeito Municipal**

**Pregoeiro**

**Adjudicatária**